

Maécio Aparecido Pereira
Rua Paraíba, nº 915 – Jd Bothânico
CEP 14750-000
Pitangueiras - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Rua Manoel de Oliveira Júnior, n.º 174 - Jardim Brasília
Fone (16) 3952-1320 e-mail: dep_obras@yahoo.com.br

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ENTULHO Nº 04/2016.

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : Rubens & Rodrigo Empreendimentos Imobiliários
Compromissário: : Maécio Aparecido Pereira
Local do Imóvel: : Rua Ângelo Drudi Neto, nº 93, Jd Bothânico, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Paraíba, nº 915, Jd Bothânico, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.12.480.0400

Legislação desrespeitada: **Lei nº 2467, de 12/09/2006**, disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal (<http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm>).

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta retirar os entulhos em frente ao imóvel acima citado.

Nos termos:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 2.453 de 29 de maio de 2.006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - *Fica vedado a deposição, nas vias e logradouros públicos, resíduos inertes como, entulho da construção civil, de reformas em geral, de demolição de prédios e os provenientes da limpeza do interior de imóveis, tais como, terra, resíduos da capina de quintais ou poda de árvores e grandes objetos.*

Artigo 2º - Fica acrescido ao artigo 7º da mesma Lei, os seguintes incisos e parágrafos, com a seguinte redação:

I - a não observância no disposto no caput do presente artigo sujeita o proprietário do imóvel que originou os resíduos, à retirada do entulho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificado, sob pena de não o fazendo, de ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas no artigo 8º desta lei;

II - em caso de imóveis alugados, a aplicação das penalidades recairá ao proprietário do imóvel e não ao detentor ou possuidor direto;

III - o não pagamento do valor das multas previstas, gerarão débitos que serão devidamente inscritos em dívida ativa municipal;

Artigo 8º - A não observância das regras estabelecidas nesta lei implicará sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades:

I- advertência por escrito, notificando o infrator para sanar as irregularidades, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação, sob pena de multa;

II – não sanadas as irregularidades, será aplicada multa;

III- em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

O descumprimento desta implicará nas medidas judicialmente cabíveis, perante o mesmo.

Pitangueiras, 12 de janeiro de 2.016.

MARIELA FONZAR DESIE
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

Declaro estar ciente desta NOTIFICAÇÃO bem como ter recebido uma via da mesma.

FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: : Rubens & Rodrigo Empreendimentos Imobiliários
Compromissário: : Maécio Aparecido Pereira
Local do Imóvel: : Rua Ângelo Drudi Neto, nº 93, Jd Bothânico, Pitangueiras – SP
Endereço de entrega : Rua Paraíba, nº 915, Jd Bothânico, Pitangueiras – SP
Cadastro Imobiliário : 1.12.480.0400

FOTOGRAFIA DO ENTULHO



Data 05/01/2016

MARIELA FONZAR DESIE
FISCAL DE OBRAS MUNICIPAL

Declaro estar ciente desta NOTIFICAÇÃO bem como ter recebido uma via da mesma.

Data recebimento ____/____/____

NOTIFICADO (A)